



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.379 de 02 de julho de 2004

PROJETO DE LEI Nº 5.485

Autor: Prefeitura Municipal de Maceió

REESTRUTURA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE MACEIÓ – SIMA, E DA OUTRAS/ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió – SIMA, Autarquia Municipal com personalidade Jurídica de Direito Público Interno, patrimônio e receita próprios, gestão administrativa e financeira, descentralizada, criada pela Lei Municipal nº 4.434, de 30 de junho de 1995, e vinculada à Secretaria Municipal de Construção da Infra-Estrutura, nos termos da Lei Municipal nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, passa a se reger nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA, sediada na cidade de Maceió/AL, tem prazo indeterminado de duração.

Art. 2º - A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió – SIMA atua especificamente na gestão da prestação dos serviços públicos de melhoramento, manutenção, expansão e fiscalização do Sistema de Energia e Iluminação Pública do Município de Maceió, e tem por finalidade:

I – Planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de melhoramento, manutenção e expansão do Sistema de Energia e Iluminação Pública no Município de Maceió;

II - Estabelecer critérios de operacionalização e manutenção dos sistemas de Energia e Iluminação Pública convencional e especial;

III - Levantar e sistematizar, por setor, a demanda efetiva e potencial por energia elétrica no Município de Maceió;

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



LEI Nº 5.379 de 02 de julho de 2004

IV - Estabelecer fluxos operacionais de manutenção dos serviços, de forma a racionalizar e equalizar o suprimento de energia e iluminação nos diversos setores e Regiões Administrativas do município de Maceió;

V - Estudar e propor tipos de iluminação tecnicamente mais adequados a cada logradouro público, de forma a propiciar uma iluminação satisfatória e econômica.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió – SIMA poderá firmar acordos, convênios e contratos com entidades públicas e privadas, inclusive para a terceirização da execução dos serviços de implantação, melhoramento, expansão e manutenção do Sistema de Energia e Iluminação Pública de Maceió, bem como, mediante autorização legislativa, celebrar operações de crédito e financiamento.

Art. 4º - O patrimônio da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública - SIMA, será constituído:

I - Pelos bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, na forma de Lei;

II - Pelos bens móveis, imóveis e direitos a ela transferidos em caráter definitivo, por pessoas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como os que forem adquiridos com seus próprios recursos;

III - Pelos bens móveis e imóveis doados ou legados de forma irrevocável ou que, a qualquer título, venham a ser objeto de aquisição definitiva, oriundo das pessoas a que se reporta o inciso anterior.

Art. 5º - Constituem receitas da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA:

I - Dotações próprias que lhe forem consignadas no Orçamento Municipal;

II - Transferências, auxílios ou subvenções Federais, Estaduais ou Municipais;

III - Recursos provenientes de Fundos destinados à execução de programas e projetos de iluminação pública ou afins;

IV - Receitas decorrentes da prestação de serviços de planejamento, implantação e manutenção de sistemas de energia e iluminação pública;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



LEI Nº 5.379 de 02 de julho de 2004

V - Recursos provenientes de operações de crédito, inclusive os oriundos de empréstimos ou financiamentos;

VI - Recursos provenientes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, arrecadados por força de convênio pela concessionária da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica em Alagoas, e transferidos à conta específica da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió – SIMA;

VII - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - A receita da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA, será aplicada integralmente na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades, obedecidas as normas e procedimentos constantes da legislação pertinente.

Art. 6º - Ficam transferidos à Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA, todos os direitos e obrigações decorrentes de Contratos de Concessão e atos administrativos de geração de serviços de energia e iluminação pública.

Art. 7º - A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió –SIMA terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I – ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Fiscal;

II – ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Superintendência;

III – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR:

- a) Chefia de Gabinete da Superintendência;
- b) Assessoria Jurídica setorial;
- c) Assessoria Técnica da Superintendência;
- d) Coordenação-Geral de Informática e Planejamento;
 - 1. Divisão de Informação e Informática;
- e) Assessoria;
- f) Chefia de Serviço;

e





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.379 de 02 de julho de 2004

IV – ÓRGÃOS EXECUTIVOS:

- a) Diretoria Técnica;
 - 1. Coordenação de Controle de Manutenção:
 - 1.1- Divisão de iluminação especial;
 - 1.2- Divisão de Iluminação convencional;
 - 1.3- Divisão de Oficina Elétrica e Controle de Material;
 - 2. Coordenação de Controle de Fiscalização:
 - 2.1 - Divisão de Projetos;
 - 2.2 - Divisão de Avaliação e Controle;
 - 2.3 - Divisão de Atendimento ao Consumidor;
- b) Diretoria Administrativa e Financeira:
 - 1. Coordenação Geral de Administração:
 - 1.1- Coordenação de Recursos Humanos;
 - 1.2- Coordenação de Compras e Cadastros;
 - 1.3- Divisão de Serviços Gerais;
 - 1.4- Divisão de Transportes;
 - 1.5- Divisão de Almoxarifado;
 - 2. Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira;
 - 2.1- Coordenação de Execução Financeira;
 - 2.2- Coordenação de Execução Contábil.

Art. 8º. - O Conselho Deliberativo da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió – SIMA é o órgão colegiado competente para definir as diretrizes e políticas de atuação da autarquia, tendo a seguinte composição:

- I – Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió;
- II - **Secretário Municipal de Construção da Infra-Estrutura;**
- III – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- IV – Secretário Municipal de Economia e Finanças;
- V – Procurador-Geral do Município;
- VI – Representantes dos Servidores Efetivos da SIMA eleito em assembléia específica para tal finalidade.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.379 de 02 de julho de 2004

§ 1º - A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Superintendente da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, sempre que for urgente e necessário, por convocação do seu presidente ou de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - O Conselho Deliberativo poderá ser instalado e deliberar com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo obrigatória, no entanto, a presença da Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió.

§ 4º - Cabe ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão fazer-se representar nos impedimentos eventuais por substitutos oficialmente designados.

§ 6º - Pelo exercício das funções de Conselheiro, os membros do Conselho Deliberativo não poderão perceber remuneração de qualquer espécie, seja a que título for.

Art. 9º - O Conselho Fiscal da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA é o órgão de assessoramento e orientação ao Conselho Deliberativo para fins de análise e julgamento das demonstrações econômico-financeiras da Autarquia.

Art. 10 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, tendo mandato de 02 (dois) anos, designados pelo Prefeito Municipal de Maceió, entre pessoas estranhas ao quadro da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus membros na reunião de instalação do mandato.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.379 de 02 de julho de 2004

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - As sessões do Conselho Fiscal só poderão ser instaladas e realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada, a qualquer título.

Art. 11 - Os cargos de provimento em comissão da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió – SIMA são de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito, cabendo ao Superintendente da autarquia promover a sua indicação à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - O quadro de cargos de provimento em comissão e função gratificada da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió – SIMA, segundo a sua natureza, símbolo remuneratório e quantitativos, é o seguinte:

Natureza	Símbolo	Quantitativo
I – Superintendente	NES 2	01
II – Chefe de Gabinete	DAS 4	01
III – Assessor Jurídico Setorial	DAS 4	01
IV – Diretor de diretoria	DAS 5	02
V – Assessor Técnico	DAS 4	01
VI – Coordenador Geral	DAS 4	03
VII - Assessor	DAS 3	01
VII – Coordenador	DAS 3	06
VIII – Chefe de Divisão	DAS 2	10
IX – Chefe de Serviço	DAS 1	01
X - Chefe de Seção	FG 3	01
XI – Assistente II	FG2	03





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.379 de 02 de julho de 2004

Art. 13 - Os servidores componentes do quadro da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió – SIMA sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Único dos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 14 - As competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura da superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto Municipal do Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da publicação desta Lei, permanecendo a disciplina, enquanto isso, da regulamentação estatuída no Decreto n.º 6.045, de 2 de janeiro de 2001, salvo quanto às incompatibilidades com os dispositivos da presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 02 de julho de 2004

KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita de Maceió

PUBLICADO NO DOM
03 / 07 / 2004
-EB
Assinatura do Funcionário

